

**TERMO DE FOMENTO Nº 67/2026****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA SAÚDE ANIMAL**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº ***.799.***-**, Carteira de Identidade nº MG-*.198.*** SSP – DF, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA SAÚDE ANIMAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 50.010.598/0001-78, com sede a Rua Antônio Justino André, 101, casa CS, Bairro Padre Eustáquio, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente Rosemary Aparecida Peres, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº ***.278.***-** e Carteira de Identidade nº MG-**.477.*** PC/MG, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5850-26-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais) visando enviar esforços a fim de dar proteção, assistência a animais abandonados, doentes ou sadios, contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação; fomentar o processo de castração de animais de rua contribuindo com a diminuição populacional dos mesmos nas ruas do município, tratamento e realocação de animais doentes e vítimas de acidentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 39.171,00 (trinta e nove mil, cento e setenta e um reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 39.171,00 (trinta e nove mil, cento e setenta e um reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.09.03.00.10.305.0008.2.0914, UG 01.09.03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Gestão: FUNDO DE PROTEÇÃO ANIMAL, conforme discriminação abaixo:



Função: 10, Subfunção: 305, Programa: 0008, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais, Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (4.661).

O valor acima será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 31.454-4, Agência nº 4669-8, – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das



demaís exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



7.3 A servidora Geize Carla Soares Marques – matrícula nº 10.278, foi oficialmente designada como gestora da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.

7.4 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.

11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.

11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:



I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA SAÚDE ANIMAL

Rosemary Aparecida Peres
Presidente

67-2026 ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA SAÚDE ANIMAL - 5850 pdf

Código do documento b6b1da97-b95b-48c4-a636-05abd7edf5ba



Assinaturas



Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

Sandra Cristina Gomes da Silva



Rosimeire Aparecida Peres
gontijoadvocacia01@gmail.com
Assinou como parte



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi



Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cídia Costa Vargas



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha



Renata Gomes Caixeta
renatinhagcaixeta@gmail.com
Assinou como testemunha

Renata Gomes Caixeta

Eventos do documento

02 Jul 2026, 14:36:42

Documento b6b1da97-b95b-48c4-a636-05abd7edf5ba **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-07-02T14:36:42-03:00

02 Jul 2026, 14:40:20

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-07-02T14:40:20-03:00

02 Jul 2026, 15:09:10

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 5732) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-07-02T15:09:10-03:00

02 Jul 2026, 16:30:27

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 52586) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-07-02T16:30:27-03:00

06 Jul 2026, 13:02:17

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 38518) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2026-07-06T13:02:17-03:00

06 Jul 2026, 14:34:33

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 61790) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-07-06T14:34:33-03:00

09 Jul 2026, 13:24:22

ROSIMEIRE APARECIDA PERES **Assinou como parte** - Email: gontijoadvocacia01@gmail.com - IP: 189.15.127.238 (189-015-127-238.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 37832) - [Geolocalização: -18.5907289 -46.5144268](#) - Documento de identificação informado: 041.278.776-85 - DATE_ATOM: 2026-07-09T13:24:22-03:00

09 Jul 2026, 13:45:06

RENATA GOMES CAIXETA **Assinou como testemunha** (f7a8e0fa-f3ba-4d39-905a-a5510cecadce) - Email: renatinhagcaixeta@gmail.com - IP: 179.84.152.244 (179-84-152-244.user.vivozap.com.br porta: 30352) - Documento de identificação informado: 082.932.706-16 - DATE_ATOM: 2026-07-09T13:45:06-03:00

Hash do documento original

(SHA256):85efd481885bafa067b042ac296b365acab73bb812aeb5122d6dbe00c1852995

(SHA512):67248192ca94c719325ef340ec528089dccb38adde8c2dde3b50bacaeb7e0877ced8e39870fce0208db2030aee69161d724d8272b88da23547e91fb005a461b5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA SAUDE ANIMAL		CNPJ 50.010.598/0001-78	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) R. ANTONIO JUSTINO ANDRE, 101, CS			
Bairro PADRE EUSTAQUIO	Cidade PATOS DE MINAS/MG	CEP 38701-361	
E-mail da Instituição jpaulogontijo@gmail.com	Site da instituição https://www.instagram.com/unidospelasaudeanimal?igsh=MTA4MjRvcXd3ZGo1bw==		
Telefone 1 (34) 9 9791-3537	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	
Número da conta corrente: 31.454-4	Agência: 4669-8	Banco: Banco do Brasil	Operação: 001

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome		CPF:
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo/Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Bairro	Cidade	Período de Mandato
Telefone 1	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Envidar esforços a fim de dar proteção, assistência a animais abandonados, doentes ou saudáveis; Contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação; Fomentar o processo de castração de animais de rua contribuindo com a diminuição populacional dos mesmos nas ruas do município, tratamento e realocação de animais doentes e vítimas de acidentes.	
Período de Execução 03 meses. 01/05/2026 a 31/07/2026.	Nº de Beneficiários que serão atendidos 1.000,00 pessoas.
Abrangência Todos os bairros do município Patos de Minas/MG.	Valor recurso do Município(R\$) R\$ 40.000,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) R\$ 0,00 Valor total(R\$) R\$ 39.171,00
Justificativa O projeto pretende liderar com a causa animal em amplo sentido, com fins de tratamento, castração e controle de animais de rua. Tal projeto apresenta-se como de suma importância no município frente	

Mod. For. 001



ao aumento populacional demasiado de animais. O município encontra-se com o aumento de tais animais em áreas periféricas, onde a própria população não consegue conter o aumento populacional dos mesmos, tampouco, oferecer tratamento médico adequado para evitar a propagação de doenças inerentes ao meio animal. É considerado prioritário reduzir o aumento populacional de animais de rua em si, bem como a prevenção de doenças inerentes aos mesmos, como a raiva; nota-se ainda que devido a tal aumento os animais de rua têm atacado transeuntes, bem como motociclistas causando acidentes automobilísticos. O projeto pretende lidar com problemas como o aumento da população de animais de rua, a insuficiência de recursos de entidades para lidar com animais abandonados, o controle e tratamento de doenças que afetam tais animais, bem como quaisquer aspectos que tangem a causa animal

Descrição do Projeto/Atividade

- A associação possui como histórico sua criação em 21/03/2023, atuando no resgate de animais de rua abandonados, bem como o tratamento veterinário dos mesmos.
- A instituição atua no meio animal, promovendo o resgate de animais abandonados, o tratamento dos mesmos, bem como incentivando e fomentando a adoção dos mesmos.
- O publico
- alvo do projeto é a população do município de Patos de Minas/MG, de todas as faixas etárias e rendas, sem distinção.
- A capacidade de atendimento é de 500 animais abandonados por ano, podendo chegar até 700 animais em sua capacidade máxima.
- A metodologia de trabalho compreende em primeiro ponto a conscientização populacional acerca das consequências do abandono de animais de rua através de redes sociais, organização de debates, outdoor, feiras, seminários, eventos, promoção de serviços voluntários, contribuir com a realocação de animais de rua através de sistemas de adoção voluntária, planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais e de modo a lhe permitir uma duração da vida conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos médico-veterinários de castração (esterilização); Promover o desenvolvimento de empreendimentos voltados a divulgação e implementação dos objetivos da associação, inclusive utilizando-se da legislação federal, estadual, distrital e municipal para financiamento destas atividades.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

A associação realiza feiras de adoção responsável, faz resgates de animais feridos e abandonados encaminhando-os posteriormente para clínicas médico veterinárias parceiras, conforme documentações e orçamentos anexos, tais como: Clínica Petmania, Clínica Vetvida, Clínica Bicharada, Clínica Kiki Pet, Clínica Kão Ki Late onde as mesmas possuem profissionais habilitados para o cuidado médico veterinário de animais.
A Associação realizou com o município Termo de fomento 72/2024.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto



- a) Apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, Bélgica em 27/01/1978;
- b) Envidar esforços a fim de dar proteção, assistência a animais abandonados, doentes ou sadios;
- c) Contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação;
- d) Planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais e de modo a lhe permitir uma duração da vida conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos médico-veterinários de castração (esterilização) e tratamento de doenças;
- e) Celebrar convênios com os órgãos públicos e outras entidades, objetivando a realização de seus interesses, podendo, por tanto, contratar órgãos de assessoria técnica, profissionais liberais e autônomos para realização de trabalhos necessários nos termos do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO;
- f) Organizar debates, feiras, seminários e eventos;
- g) Promover serviços voluntários;
- h) Promover o desenvolvimento de empreendimentos voltados a divulgação e implementação dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, inclusive utilizando-se da legislação federal, estadual, distrital e municipal para financiamento destas atividades.

Fundamentação Jurídica: Artigo 22, inciso I, “descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas “

5.2. Resultados esperados

Diminuição de animais abandonados nas ruas do município, animais vítimas de acidentes de trânsito tratados e recuperados, população conscientizada sobre os riscos do abandono de animais e suas responsabilizações, animais adotados, animais castrados, recuperação de animais doentes.

5.3. Metas Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014

Temos como metas o resgate de cerca de 55 animais abandonados por mês, o tratamento de 47 animais doentes por mês, castração de 8 animais por mês, bem como a adoção responsável de cerca de 55 animais mensalmente, também conscientizando cerca de 200 pessoas mensalmente acerca dos riscos do abandono.

5.4. Público beneficiário Artigo 53, Lei 13019/2014

1.000,00 pessoas estando incluídas: pessoas que serão conscientizadas acerca da guarda responsável de seus animais, bem como animais que serão alvo de tratamento médico veterinário em clínicas médicas parceiras.



5.5. Forma de execução das atividades Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014

As atividades serão desenvolvidas são em tempo integral de maneira ininterrupta, onde será feito o resgate de animais de rua no município, levando-as até os lares temporários, onde os acometidos por doença ou acidente receberão atendimento médico veterinário nas clínicas conveniadas, os animais saudáveis e recuperados serão incluídos em programa de adoção, onde esse utilizara de redes sociais e veículos de grande circulação para atingir o seu fim. As fêmeas passarão por castração para evitar o aumento populacional de mais animais de rua.

Durante todo o período do resgate até a adoção responsável, os animais serão alimentados por ração.

Serão atendidos pela associação cães e gatos sem distinção, tais como fêmeas e machos, de portes pequeno, médio e grande.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.

Os resultados serão aferidos através de estudos junto a administração pública verificando o impacto das ações desenvolvidas pela instituição no controle, tratamento e adoção de animais de rua.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014 (??)

(Preenchimento somente se os profissionais serão pagos pelo recurso e se eles são funcionários de carteira assinada pela entidade)

Função	Formação	Carga horária semanal
-		
-		
-		

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 0,00
Material de Consumo	R\$ 12.771,00
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 26.400,00
Aluguel/Locação	R\$ 0,00
Materiais Permanentes e Obras	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 39.171,00

6.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;

Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa



	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo (Proibido inserir marcas de produtos)						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02	RAÇÕES	03	43	99,00	4.257,00	12.771,00
03						
	Subtotal					R\$ 12.771,00

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	CLINICA PARCEIRA MEDICO VETERINÁRIA (Castrações porte pequeno)	03	5	350,00	1.750,00	5.250,00
02	CLINICA PARCEIRA MEDICO VETERINÁRIA (Castrações porte medio)	03	4	450,00	1.800,00	5.400,00
03	CLINICA PARCEIRA MEDICO VETERINÁRIA (Castrações porte grande)	03	3	550,00	1.650,00	4.950,00
	BANHO E TOSA	03	30	60,00	1.800,00	5.400,00
04	FISIOTERAPIA	03	18	100,00	1.800,00	5.400,00
	Subtotal					R\$ 26.400,00

Justificativa: A Associação atua por meio de parcerias onde resgata animais doentes e abandonados sendo os mesmos encaminhados para clinicas parceiras, onde recebem tratamento médico ou castração, posteriormente os mesmos retornam para a associação onde são encaminhados para adoção responsável.

6.1.4 Aluguel/Locação Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.						
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa	
	Subtotal					

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	-					
02	-					
03	-	0,00				
	Subtotal					

Obs.: Deverá ser especificado se é em metros..., caixa com quantas unidades...

TOTAL GERAL	R\$ 39.171,00
--------------------	----------------------

Mod. For. 001



7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.

REPASSES

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Patos de Minas/MG, 16 de Março de 2026.

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de



Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 31 Março 2026, 11:11:55



Status: Assinado

Documento: PLANO TRABALHO.Pdf

Número: 253949df-580c-4816-8eaf-cc4b7b8d341e

Data da criação: 30 Março 2026, 10:07:19

Hash do documento original (SHA256): b82d52107f5d3094abb7a2eff43adf9c2c27aa7921154ae35926453ef826ca02



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora ROSEMARY APARECIDA PERES Data e hora da assinatura: 31/03/2026 11:11:55 Token: aa79e6bb-b9e0-48da-a3dc-90cdf88fee6c		Assinatura  ROSEMARY APARECIDA PERES
Pontos de autenticação: Telefone: 5534997735638 E-mail: peresrosimeire46@gmail.com Selfie - Foto do rosto		Localização aproximada: -18.572548, -46.524476 IP: 177.191.121.128 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora LARA GONTIJO MATOS Data e hora da assinatura: 30/03/2026 15:26:43 Token: aa22473c-d149-4885-92da-92e470074c41		Assinatura  Lara Gontijo Matos
Pontos de autenticação: Telefone: 5534999371618 E-mail: lara.matos247@gmail.com Selfie - Foto do rosto		IP: 191.54.67.250 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.3 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 253949df-580c-4816-8eaf-cc4b7b8d341e, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 253949df-580c-4816-8eaf-cc4b7b8d341e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 31 Março 2026, 11:11:55



Anexos

Selfie - Foto do rosto

ROSEMARY APARECIDA PERES

Token: aa79e6bb-b9e0-48da-a3dc-90cdf88fee6c

Data e hora da validação: 31/03/2026 11:11:55



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 253949df-580c-4816-8eaf-cc4b7b8d341e, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 253949df-580c-4816-8eaf-cc4b7b8d341e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 31 Março 2026, 11:11:55

Selfie - Foto do rosto

LARA GONTIJO MATOS

Token: aa22473c-d149-4885-92da-92e470074c41

Data e hora da validação: 30/03/2026 15:26:43



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 253949df-580c-4816-8eaf-cc4b7b8d341e, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 253949df-580c-4816-8eaf-cc4b7b8d341e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
Geraldo Alves Caixeta	108.102.346-53	4959/00009/2026
Maria Helena Markowicz Estrella	039.424.488-58	4959/00007/2026
Wequislei Teófilo da Silva	045.265.596-01	4959/00010/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00036487
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 07/07/2026

Data de desafixação: 21/07/2026

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, de 06 de julho de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[s] de Lançamento de [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento de (ITR)
Beenedito Dornelas dos Santos Filho	545.820.836-68	4959/00005/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00036487
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 07/07/2026

Data de desafixação: 21/07/2026

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Fomento nº 67/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação Unidos Pela Saúde Animal: Decorrente de inexistência de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais) visando enviar esforços a fim de dar proteção, assistência a animais abandonados, doentes ou sadios, contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação; fomentar o processo de castração de animais de rua contribuindo com a diminuição populacional dos mesmos nas ruas do município, tratamento e realocação de animais doentes e vítimas de acidentes. Valor: R\$ 39.171,00 (trinta e nove mil, cento e setenta e um reais). Assinatura: 09/07/2026. Vigência: 31/12/2026. Patos de Minas, 10 de julho de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Fomento nº 69/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas para fins de Transparência de Recursos do FUNDEB: Decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recurso do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação destinado à OSC, visando garantir a educação básica para deficientes intelectuais e/ou múltiplas e transtorno espectro do autismo para crianças e adolescentes em idade escolar. Valor: R\$ 1.235.355,16 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos). Assinatura: 09/07/2026. Vigência: 31/01/2027. Patos de Minas, 10 de julho de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

Aviso de Homologação – Homologo o Pregão Eletrônico nº 046/2026 – Proc. nº 146/2026 - Objeto: Aquisição parcelada de material médico hospitalar para consumo nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, através do Sistema de Registro de Preços, em favor dos Licitantes DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA para os lotes 1 - 5 com valor total de R\$ 150.600,00 (cento e cinquenta mil e seiscentos reais); APOIO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA para os lotes 2 - 3 com valor total de R\$ R\$ 87.360,00 (oitenta e sete mil e trezentos e sessenta reais); HIGOR SILVA CANEDO para os lotes 8, com valor total de R\$ R\$ 42.570,00 (quarenta e dois mil e quinhentos e setenta reais); NK MATERIAIS HOSPITALARES LTDA para os lotes 4 - 6 - 7 - 10 com valor total de R\$ 156.040,00 (cento e cinquenta e seis mil e quarenta reais); Maiores informações estão disponíveis nos sites: www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 09 de julho de 2026. Maiara Almeida Araujo da SILVA - Secretária Municipal de Saúde Interina.

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Expediente

PORTARIA Nº 005/2026 – SETTRAM

sobre a instalação de equipamentos de fiscalização eletrônica não metrológica de avanço de sinal vermelho do semáforo em vias e interseções do perímetro urbano do Município de Patos de Minas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, na qualidade de Autoridade Municipal de Trânsito, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Municipal nº 5.931/2007 e o artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 553/2017,

CONSIDERANDO as previsões regulatórias dispostas na RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 920, DE 28 DE MARÇO DE 2022, que “regulamenta a utilização de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização, nos termos do § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro”;

CONSIDERANDO que compete ao órgão executivo municipal de trânsito planejar, projetar, regulamentar, operar e fiscalizar o trânsito de veículos, pedestres, ciclistas e demais usuários das vias urbanas, com vistas à preservação da vida, à redução da mortalidade no trânsito e à promoção de um ambiente viário mais seguro para toda a coletividade, em atenção à Política Pública advinda com o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATTRANS;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança viária, reduzir os índices de sinistros de trânsito e minimizar situações de conflito em interseções com elevado volume de circulação;

CONSIDERANDO a estatística gerada a partir das ocorrências registradas pela Polícia Militar de Minas Gerais, envolvendo acidentes de trânsito com vítimas graves e fatais em diversos pontos da malha viária urbana do Município, em especial decorrente do avanço do sinal vermelho, que configura infração gravíssima e representa uma das condutas de maior potencial lesivo, expondo usuários da via pública a elevado risco de colisões transversais e atropelamentos;

CONSIDERANDO os estudos técnicos de engenharia de tráfego realizados pela Diretoria de Mobilidade Urbana da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, que identificaram a necessidade de implantação de equipamentos de fiscalização eletrônica não metrológica para monitoramento de avanço de sinal vermelho em locais estratégicos e com registros de sinistros, ensejando na adoção de medidas permanentes de engenharia, fiscalização e controle destinadas à prevenção de acidentes e à preservação da integridade física dos usuários das vias públicas;

CONSIDERANDO que a fiscalização eletrônica de avanço de sinal vermelho do semáforo constitui instrumento essencial para o ordenamento da circulação viária, a redução de conflitos de tráfego e a proteção dos usuários das vias públicas;

CONSIDERANDO que a proteção da vida e da segurança viária deve prevalecer sobre interesses individuais relacionados à conveniência ou à rapidez dos

